

LEI Nº 482/2009
DE 20/05/2009

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 385/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 24, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 11494/2007, DE 20/06/2007 E ART. 2º, IV DA PORTARIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE Nº 430/2008, DE 10/12/2008, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 385/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é o constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 2º - Acrescenta-se o § 5º ao Art. 2º.

§ 5º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8-069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul-Pr., aos 20 de maio de 2009

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal